



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Sábado, 30 de maio de 2020**

ANO I - EDIÇÃO: 095

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

## EXPEDIENTE

### SUMÁRIO:

#### Poder Executivo

- Atos Oficiais.....2

O Diário Oficial do Município de Narandiba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Narandiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico [www.donarandiba.com.br](http://www.donarandiba.com.br) para realizar outras consultas sobre as publicações utilize a busca através dos filtros de pesquisa

## ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Narandiba – SP  
CNPJ: 44.857.027/0001-70  
Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
CEP: 19.220-000



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Sábado, 30 de maio de 2020**

ANO I - EDIÇÃO: 095

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

PORTARIA Nº. 240/2020  
De 29 de maio de 2020.

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe conferem as leis em vigor;

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**  
Prefeito Municipal

**CONSIDERANDO** as determinações da Lei Federal 173/2020 de 27 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** o Artigo 10 da referida lei determina a suspensão dos prazos de validade dos Concursos Públicos já homologados na data da publicação do decreto federal nº 06/2020 de 20 de março de 2020, com efeitos em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** que pelo referido decreto o governo federal reconhece o estado de calamidade pública contado a partir da data de publicação do mesmo, até 31 de dezembro de 2020; sendo esta, a instrução para as demais determinações afins.

## RESOLVE:

**Art. I** Suspender até 31/12/2020 a contagem dos prazos dos Concursos Públicos 001/2017 e 001/2019; seguindo assim a instrução proposta acima.

**Art. II** O prazo de sua vigência da referida suspensão deverá ser acrescido aos prazos finais dos respectivos concursos para fins de convocação;

**Art. III** Em razão da referida suspensão, os prazos de vigência dos respectivos concursos 01/2017 e 01/2019 são acrescidos de 09 meses e 11 dias e passam a vencer em 13/01/2023 e 21/01/2023 respectivamente.

**Art. IV** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

NOTIFIQUE-SE.

e

PUBLIQUE-SE.

Registrado e publicado na Secretaria do Município.  
Aos 29 dias do mês de maio de 2020.

## DECRETO Nº 717 DE 29 DE MAIO DE 2020

*Dispõe sobre: “Prorrogação das medidas de quarentena, implantação do Plano para Retomada de Atividades Econômicas de Narandiba, e dá outras providências.”*

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** que o Plano São Paulo instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, estabelece a retomada consciente e faseada da economia no estado;

**CONSIDERANDO** que a retomada das atividades econômicas será feita em fases de acordo com cada setor, baseado em critérios de cálculo e nível de restrição;

**CONSIDERANDO** que o município de Narandiba, tendo em vista os procedimentos adotados para enfrentamento dessa pandemia, em obediência às medidas editadas pelo Estado de São Paulo, demonstrou bons resultados no controle da pandemia provocada pelo novo coronavírus- Covid-19;

**CONSIDERANDO** que o município está localizado na região em que foi classificada na fase 3 – Fase Controlada, em que pode tomar medidas para flexibilizar determinados setores, observando-se também os planos regionais;

**CONSIDERANDO** que tal avaliação é feita pelo Estado aferindo a evolução da COVID-19 e a capacidade de resposta do sistema de saúde considerando as informações disponíveis na Central de





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Sábado, 30 de maio de 2020**

ANO I - EDIÇÃO: 095

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde – CROSS, prevista na Lei 16.287, de 18 de julho de 2.016, e no Censo COVID-19 do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que a avaliação será realizada de forma regionalizada de acordo com as áreas dos Departamentos Regionais de Saúde e o monitoramento através do SIMI – Sistema de Informações e Monitoramento Inteligente;

**CONSIDERANDO** que Narandiba estará monitorando o risco de propagação segundo orientações do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Nacional e demais diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde;

**CONSIDERANDO** que o município recebeu do Ministério da Saúde 120 testes rápidos e adquiriu 100 kits para realização do exame (RT-PCR) realizará testagem seguindo recomendações do Ministério da Saúde e Vigilância Epidemiológica;

**CONSIDERANDO** que a região de saúde na qual Narandiba está inserida possui atualmente uma capacidade hospitalar de enfrentamento da COVID-19, tanto de leitos de UTIs como leitos CLÍNICOS (55% e 40% respectivamente de taxa de ocupação), que são controlados pelo Estado através da DRS e da CROSS,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estendida até 15 de junho de 2020 a medida de quarentena, nos termos do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

**Art. 2º** Além dos serviços considerados essenciais já definidos, fica estabelecido, no âmbito do município, o Plano para Retomada de Atividades Econômicas de Narandiba, a partir de 01 de junho de 2020, nos termos dos anexos I e II deste decreto.

**Art. 3º** Para o Município de Narandiba aplica-se o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, a partir da Fase 03 – Fase Controlada, de flexibilização das atividades, seguindo classificação estabelecida.

**Parágrafo único.** A progressão ou regressão de cada fase ocorrerá somente após 14 (quatorze) dias, com a análise dos dados indicativos obtidos no período, de acordo com as regras estabelecidas no referido Plano São Paulo.

**Art. 4º** O não cumprimento das normas contidas neste decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 29 de maio de 2020.

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**  
**Prefeito**

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Narandiba - SP, na data supracitada, e afixada em lugar público de costume mediante Edital.

**TASSIANE AYUMI NISHIMURA OLIVEIRA**  
**Dir. de Gabinete**

**Anexo I**

**PLANO PARA RETOMADA DE ATIVIDADES  
ECONÔMICAS DE NARANDIBA**

Este plano trata da ampliação do funcionamento de atividades não essenciais e está estruturado em setores e fases. A retomada das atividades econômicas de Narandiba iniciará em **01 de junho de 2020**, a partir da **FASE 03 - AMARELA**, denominada **FLEXIBILIZAÇÃO** no **PLANO SÃO PAULO**, como segue:

**FASE 03 - AMARELA: Flexibilização;**  
**FASE 04 - VERDE: Abertura Parcial;**





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Sábado, 30 de maio de 2020**

ANO I - EDIÇÃO: 095

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

## **FASE 05 - AZUL: Normal/Controlada, a ser futuramente detalhada.**

A mudança de fase somente será possível se for constatada a estabilidade do número de casos novos e capacidade de leitos hospitalares para atendimento à demanda, sempre observando as orientações do comitê de contingenciamento do CORONAVÍRUS - COVID-19, como previsto no PLANO SÃO PAULO, e autorizado por decreto do Prefeito Municipal.

Os estabelecimentos comerciais e de serviços, quando do seu funcionamento, e para atingir a finalidade de precauções/segurança, deverão manter a adoção das seguintes medidas para obterem sua permissão de funcionamento:

I. **DISPONIBILIZAR**, na entrada dos estabelecimentos e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização de funcionários e clientes;

II. **HIGIENIZAR**, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

III. **HIGIENIZAR**, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV. **MANTER** locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

V. **MANTER** disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;

VI. **FAZER A UTILIZAÇÃO**, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a

aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VII. **GARANTIR** aos funcionários o uso de máscaras, sob pena de multa e/ou outras medidas legais cabíveis que podem culminar com a suspensão da atividade;

VIII. **ASSEGURAR** que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara.

### **OBSERVAÇÕES:**

#### **RECOMENDA-SE PERMANECER EM ISOLAMENTO SOCIAL (EM CASA):**

I. Pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II. Crianças (0 há 12 anos);

III. imunossuprimidos, independentemente da idade;

IV. portadores de doenças crônicas;

V. gestantes e lactantes.

### **FASE 03 - AMARELA FLEXIBILIZAÇÃO**

1. **Espaços Públicos (Museus e Bibliotecas):** permanecem sem permissão de funcionamento.

2. **Atividades imobiliárias, atividades de escritório/administrativas (engenharia, arquitetura, advocacia, contabilidade, turismo e outras):** atendimento presencial individual em áreas com ventilação natural e com distanciamento entre os profissionais.

3. **Restaurantes, bares, padarias e congêneres:** atendimento no local em áreas com ventilação natural, obedecendo lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local, devendo priorizar os serviços de entrega, respeitando distanciamento de 2 metros entre clientes e funcionários, com possibilidade de atendimento presencial até às 23h.

4. **Abertura do comércio varejista e prestadores de serviços:** atendimento





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Sábado, 30 de maio de 2020**

ANO I - EDIÇÃO: 095

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

individual presencial, limitado em 40% (quarenta por cento) da capacidade de lotação do estabelecimento.

#### 4.1. Horário de atendimento ao público:

I – de segunda a sexta- feira:

a) comércio: das 09h às 16h;

b) prestadores de serviço: das 9h às 16h;

II – aos sábados: das 9h às 12h.

5. **Estética, beleza e tatuagem:** poderão funcionar com atendimento em domicílio ou atendimento individual com hora marcada. Estabelecimentos com diversos tipos de atendimentos (manicure, cabeleireira, massagista, dentre outros) deverão limitar os atendimentos em 40% (quarenta por cento) da capacidade local, com horários reduzidos.

6. **Academias de ginástica, estádios, ginásios e eventos que geram aglomerações, inclusive esportivos:** permanecem sem permissão de funcionamento.

7. **Instituições religiosas:** fica permitida a realização de missas, cultos e eventos religiosos, limitados em 40% (quarenta por cento) da capacidade de lotação, com até uma hora e meia de duração, desde que atenda todas as medidas de segurança e higiene, como distanciamento de 02 (dois) metros entre fieis, sem apertos de mãos e abraços. Recomenda-se que pessoas do grupo de risco e crianças não participem das celebrações religiosas em hipótese alguma.

8. **Escolas de danças e escolas de música (prestação de serviços):** lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade, respeitando o distanciamento de 02 metros entre as pessoas, atendendo todas as instruções de segurança e higiene, inclusive a limpeza de aparelhos/equipamentos após cada uso.

9. Empresas de todos os setores devem evitar aglomerações dentro das empresas (refeitórios, cantinas,

espaços comuns, etc.) Para trabalhadores cuja natureza da função não permita trabalho remoto.

10. Empresas de todos os setores devem aumentar a frequência de limpeza de superfícies frequentemente tocadas, tais como telefones, botões de elevador, computadores, mesas, cozinhas, banheiros, caixas registradoras, áreas de estar, contadores de superfície, balcões de atendimento ao cliente e menus de restaurantes.

#### 11. Regras gerais de atendimento, controle de acesso e higiene:

I – o atendimento deve ser realizado de forma individual, com demarcação de acesso e controle de entrada, evitando-se, de toda forma, aglomeração no interior do estabelecimento;

II – obrigatoriedade do uso de máscara pelos funcionários e pelos clientes, durante todo o atendimento;

III – intensificação das medidas de higienização no local, assim como a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) nas entradas e saídas dos estabelecimentos;

IV – afixação no local de advertência a respeito da necessidade da utilização de máscara por todos os frequentadores, tanto funcionários quanto clientes.

**FASE 04 - VERDE**

**ABERTURA PARCIAL**

1. **Espaços Públicos (Museus e Bibliotecas):** permanecem sem permissão de funcionamento.

2. **Atividades imobiliárias e atividades de escritório/administrativas (engenharia, arquitetura, advocacia, contabilidade, turismo e outras):** atendimento presencial individual em áreas com ventilação natural e com distanciamento entre os profissionais.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Sábado, 30 de maio de 2020**

ANO I - EDIÇÃO: 095

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

### 3. Restaurantes, bares, padarias e congêneres:

atendimento no local em áreas com ventilação natural, obedecendo lotação máxima de 60% (sessenta por cento) da capacidade do local, devendo priorizar os serviços de entrega, respeitando distanciamento de 2 metros entre clientes e funcionários, com possibilidade de atendimento presencial até às 23h.

**4. Abertura do comércio varejista e prestadores de serviços:** atendimento individual presencial, limitado em 60% (sessenta por cento) da capacidade de lotação do estabelecimento.

#### 4.1. Horário de atendimento ao público:

I – de segunda a sexta- feira:

a) comércio: das 09h às 18h;

b) prestadores de serviço: das 9h às 18h;

II – aos sábados: das 9h às 12h.

**5. Estética, beleza e tatuagem:** poderão funcionar com atendimento em domicílio ou atendimento individual com hora marcada. Estabelecimentos com diversos tipos de atendimentos (manicure, cabeleireira, massagista, dentre outros) deverão limitar os atendimentos em 60% (sessenta por cento) da capacidade local, com horários reduzidos.

**6. Academias de Ginásticas** – lotação máxima de 60% (sessenta por cento) da capacidade local, respeitando o distanciamento de 02 metros entre as pessoas, atendendo todas as instruções de segurança e higiene, inclusive a limpeza de aparelhos após cada uso.

#### 5.1 Limpezas gerais das unidades:

I. Disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% (setenta por cento) para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas da academia;

II. Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre,

contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que as pessoas possam usar nos equipamentos de treinos, como colchonetes, halteres e máquinas. No local deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papéis em lixeiras com tampa e acionamento por pedal.

#### 5.2 Medidas operacionais preventivas:

I. Obrigatoriedade de medição com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de todos os entrantes. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8°C não poderá ser autorizada a entrada da pessoa na academia, incluindo clientes, colaboradores e terceirizados;

II. Se algum colaborador apresentar febre alta junto com algum outro sintoma de COVID-19, informar imediatamente à gerência local;

III. Oferecer dispositivo para limpeza de calçados na entrada da academia;

IV. Delimitar com fita o espaço em que cada pessoa deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas. Cada pessoa deve ficar à distância de 02 metros de distância do outro;

V. Capacitar todos os colaboradores em como orientar os clientes sobre as medidas de prevenção, em especial para que evitem cumprimentos com beijos, apertos de mãos e abraços.

**7. Cinemas, estádios, ginásios e eventos que geram aglomeração de pessoas:** permanecem sem permissão de funcionamento.

**8. Instituições religiosas:** fica permitida a realização de missas, cultos e eventos religiosos, limitados em 60% (sessenta por cento) da capacidade de lotação, com até uma hora e meia de duração, desde que atenda todas as medidas de segurança e higiene, como distanciamento de 02 (dois) metros entre fieis, sem apertos de mãos e abraços. Recomenda-se que pessoas







# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Sábado, 30 de maio de 2020**

ANO I - EDIÇÃO: 095

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

## FASE 05 – AZUL

### NORMAL CONTROLADA, A SER FUTURAMENTE DETALHADA

#### Anexo II

Plano para Retomada de Atividades Econômicas de Narendiba			
FASE AMARELA - FLEXIBILIZAÇÃO			Duração: 14 dias - Semanas 01 e 02
FASE VERDE - ABERTURA PARCIAL			Duração: 14 dias - Semanas 03 e 04
FASE AZUL - NORMAL CONTROLADA			
Início da fase AMARELA para 01/06/2020			
QUADRO RESUMO			
ESTABELECIMENTOS	CONDIÇÕES		
	FASE 03 - AMARELA	FASE 04 - VERDE	FASE 05 - AZUL
ESPAÇOS PÚBLICOS (BIBLIOTECAS)	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO
ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	Atendimento presencial individual em áreas com ventilação natural e com distanciamento entre os profissionais.	Atendimento presencial individual em áreas com ventilação natural e com distanciamento entre os profissionais.	NORMAL CONTROLADA - A SER FUTURAMENTE DETALHADA.
	Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.	Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.	
ATIVIDADES DE ESCRITÓRIO/ADMINISTRATIVAS (ENGENHARIA, ARQUITETURA, ADVOCACIA, CONTABILIDADE,	Atendimento presencial individual em áreas com ventilação natural e com distanciamento entre os profissionais.	Atendimento presencial individual em áreas com ventilação natural e com distanciamento entre os profissionais.	NORMAL CONTROLADA - A SER FUTURAMENTE DETALHADA.
	Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.	Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.	
RESTAURANTES, BARES, PADARIAS E CONGÊNERES	Atendimento no local em áreas com ventilação natural, obedecendo lotação máxima de 40% da capacidade do local, devendo priorizar os serviços de entrega, respeitando distanciamento de 2 metros entre clientes e funcionários, com possibilidade de atendimento presencial até às 23h	Atendimento no local em áreas com ventilação natural, obedecendo lotação máxima de 60% da capacidade do local, devendo priorizar os serviços de entrega, respeitando distanciamento de 2 metros entre clientes e funcionários, com possibilidade de atendimento presencial até às 23h.	NORMAL CONTROLADA - A SER FUTURAMENTE DETALHADA.
	Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.	Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.	





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Sábado, 30 de maio de 2020**

ANO I - EDIÇÃO: 095

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

COMÉRCIO VAREJISTA	Atendimento individual presencial, limitado em 40% da capacidade de lotação do estabelecimento.	Atendimento individual presencial, limitado em 60% da capacidade de lotação do estabelecimento.	NORMAL CONTROLADA - A SER FUTURAMENTE DETALHADA.
	Horário de atendimento de segunda a sexta feira: 09h às 16h.	Horário de atendimento de segunda a sexta feira: 09h às 18h.	
	Horário de atendimento aos sábados: 09h às 12h.	Horário de atendimento aos sábados: 09h às 12h.	
	Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.	Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.	
PRESTADORES DE SERVIÇOS	Atendimento individual presencial, limitado em 40% da capacidade de lotação do estabelecimento.	Atendimento individual presencial, limitado em 60% da capacidade de lotação do estabelecimento.	NORMAL CONTROLADA - A SER FUTURAMENTE DETALHADA.
	Horário de atendimento de segunda a sexta feira: 09h às 16h.	Horário de atendimento de segunda a sexta feira: 09h às 18h.	
	Horário de atendimento aos sábados: 09h às 12h.	Horário de atendimento aos sábados: 09h às 12h.	
	Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.	Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.	
ESTÉTICA, BELEZA E TATUAGEM	<b>Atendimento:</b> poderão funcionar com atendimento em domicílio ou atendimento individual com hora marcada. Estabelecimentos com diversos tipos de atendimentos (manicure, cabeleireira, massagista, dentre outros) deverão limitar os atendimentos em 40% da capacidade local, com horários reduzidos.	<b>Atendimento:</b> poderão funcionar com atendimento em domicílio ou atendimento individual com hora marcada. Estabelecimentos com diversos atendimentos (manicure, cabeleireira, massagista, dentre outros) deverão limitar os atendimentos em 60% da capacidade local, com horários reduzidos.	NORMAL CONTROLADA - A SER FUTURAMENTE DETALHADA.
	Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.	Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.	

## Plano para Retomada de Atividades Econômicas de Narandiba

**FASE AMARELA - FLEXIBILIZAÇÃO**

Duração: 14 dias - Semanas 01 e 02

**FASE VERDE - ABERTURA PARCIAL**

Duração: 14 dias - Semanas 03 e 04

**FASE AZUL - NORMAL CONTROLADA**

Início da fase AMARELA para 01/06/2020

### QUADRO RESUMO

ESTABELECIMENTOS	CONDIÇÕES		
	FASE 03 - AMARELA	FASE 04 - VERDE	FASE 05 - AZUL
ACADEMIAS DE GINÁSTICA	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO	<b>Atendimento:</b> Lotação máxima de 60% da capacidade local, respeitando o distanciamento de 2 metros entre as pessoas, atendendo todas as instruções de segurança e higiene, inclusive a limpeza de aparelhos após cada uso. Observar demais orientações no material completo.	NORMAL CONTROLADA - A SER FUTURAMENTE DETALHADA.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Sábado, 30 de maio de 2020**

ANO I - EDIÇÃO: 095

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

		Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.	
<b>CINEMAS, ESTÁDIOS E GINÁSIOS</b>	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO.	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO.	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO.
<b>PROMOVER EVENTOS QUE GERAM AGLOMERAÇÕES, INCLUSIVE ESPORTIVOS</b>	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO.	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO.	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO.
<b>INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS</b>	Fica permitida a realização de missas, cultos e eventos religiosos, limitados em 40% da capacidade de lotação, com até uma hora e meia de duração, desde que atenda todas as medidas de segurança e higiene, como distanciamento de 02 (dois) metros entre fieis, sem apertos de mãos e abraços. Recomenda-se que pessoas do grupo de risco e crianças não participem das celebrações religiosas em hipótese alguma.	Fica permitida a realização de missas, cultos e eventos religiosos, limitados em 60% da capacidade de lotação, com até uma hora e meia de duração, desde que atenda todas as medidas de segurança e higiene, como distanciamento de 02 (dois) metros entre fieis, sem apertos de mãos e abraços. Recomenda-se que pessoas do grupo de risco e crianças não participem das celebrações religiosas em hipótese alguma.	NORMAL CONTROLADA - A SER FUTURAMENTE DETALHADA.
	Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.	Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.	
<b>ESCOLAS DE DANÇA E ESCOLAS DE MÚSICA</b> (prestação de serviços)	<b>Atendimento:</b> Lotação máxima de 40% da capacidade, respeitando o distanciamento de 2 metros entre as pessoas, atendendo todas as instruções de segurança e higiene, inclusive a limpeza de aparelhos/equipamentos, após cada uso.	<b>Atendimento:</b> Lotação máxima de 60% da capacidade, respeitando o distanciamento de 2 metros entre as pessoas, atendendo todas as instruções de segurança e higiene, inclusive a limpeza de aparelhos/equipamentos, após cada uso.	NORMAL CONTROLADA - A SER FUTURAMENTE DETALHADA.
	Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.	Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.	

## RECOMENDA-SE PERMANECER EM ISOLAMENTO SOCIAL (EM CASA):

- I. pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II. crianças (O há 12 anos);
- III. imunossuprimidos independente da idade;
- IV. portadores de doenças crônicas;
- V. gestantes e lactantes.